



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Atos Administrativos

01 até 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **BRUNO SOARES REIS**, portador da RG sob nº 653179049 expedida pela SSP/BA, CPF sob nº 913.228.985-53, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0006-53, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, CEP 40.170-130, neste ato representado por seu titular **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA** portador do RG sob nº 00839148-38 expedida pela SSP-BA, CPF sob nº 107.252.535-68 e o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 13.805.528-0001/80 com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Mata de São João, CEP 48.280-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**, portador da RG sob nº 09047349-35, expedido pela SSP/BA, CPF sob nº 885.404.058-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João, CEP 48.280-000, neste ato representado por seu titular **ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO**, RG sob nº 9457672-69, expedido pela SSP/BA, CPF sob nº 007.603.575-10, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de mútua cooperação, mediante intercâmbio de experiências e a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa mediante a disposição/cessão de servidores dos seus respectivos quadros na forma da legislação específica.

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S1WX2KR4UQ7MDGPRXQJ/JG



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Parágrafo Primeiro

Pelo município de Salvador a **disposição** será realizada consoante disposto no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 36/04, voltadas para a área de educação, devendo o servidor desempenhar atividade no exercício do seu próprio cargo.

Parágrafo Segundo

Pelo Município do Salvador, a **cessão** de servidores será exclusivamente para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do artigo nº 53 da Lei Complementar Municipal 01/91.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um convenente estiver à disposição/cedido do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário, efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido/disposto, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição/cedido, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o convenente cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido/disposto será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição/cessão, ou devolução do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenientes.

Parágrafo único

O atendimento ao pedido de disposição/cessão do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição/cedido, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.



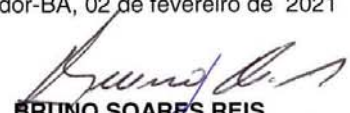
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador-BA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador-BA, 02 de fevereiro de 2021


BRUNO SOARES REIS

Prefeito Municipal de Salvador


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Mata de São João


ALEX DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:


Nome:

CPF: 055.829645-92



Nome:
CPF: 04.719.395.07

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 107/2020

PROCESSO nº 2411/2021. Cedente: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS. **Cessionário:** Município de Mata de São João. **Objeto:** Cessão de uso, a título gratuito, do imóvel denominado Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, situado na Rua Silvano Batista, s/nº, no Município de Mata de São João – Bahia, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado da Bahia – SIMOV sob o nº 3267. **Vigência:** 05 (cinco) anos. **Assinatura:** 02/12/2020.